



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

Processo Administrativo nº 89/2023

Tomada de preço nº 03/2023

RECORRENTE: S.R. SANCHEZ CONSTRUTORA EPP

RECORRIDO: PRESIDENTE DA CPL.

I - SINOPSE DOS FATOS

Trata-se de análise de Recurso interposto tempestivamente contra a decisão desta Presidente de desclassificar proposta, por inobservância as regras editalícias, assim fundamentada:

As empresas, J. LUIZ CONSTRUÇÃO ME, M&A ENGENHARIA LTDA, ROMERO & ZEIYA ENGENHARIA LTDA e RYAN CARLOS LOPES SANTOS LTDA, apresentou a proposta, em desconformidade com o edital da tomada de preço do município de Santo Expedito/SP, onde o edital solicita no item 6.2, que a proposta seja apresentada em valores unitários e totais em separado, referente a mão de obra e materiais.

A requerente apresentou intenção de recurso, vejamos:

No item VI, subitem 6.2, (a), do edital lê-se; Valores unitários e totais, em separado, referentes à mão de obra e materiais e a composição do BDI, conter todos os itens das planilhas quantitativa/orçamentaria (anexo I), em moeda corrente nacional.

As empresas supracitadas apresentaram planilhas com valores unitários global, estando assim em desacordo com o edital.

Nesta esteira, da análise feita pela requerente, a empresa solicita a inabilitação das propostas citadas.

II- DA TEMPESTIVIDADE E DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade do recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante;



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

A interposição de Recurso Administrativo pelas Recorrentes está em conformidade com os requisitos de Admissibilidade, Tempestividade, Interesse Recursal e Forma, disposto no subitem 20.1 do Edital da Tomada de Preços nº 003/2023.

Verifica-se a tempestividade das peças ora apresentadas pela empresa S.R. SANCHEZ CONSTRUTORA EPP CNPJ nº 14.020.350/0001-24.

III- DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A íntegra do recurso apresentado pela RECORRENTE pode ser visualizada no Site de Compras do Município de Santo - www.santoexpedito.sp.gov.br, aba licitações.

IV- DA DECISÃO

A presidente, no uso de sua atribuição conferidas pela Portaria nº 3043/2023, considera **INDEFERIDO a solicitação da Recorrente** e, norteado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da celeridade processual, da vedação ao excesso de formalismo e da vinculação ao instrumento convocatório, **DECIDE** manter a classificação e aceitação das propostas das licitantes, **J. LUIZ CONSTRUÇÃO ME**, a empresa apresentou a planilha orçamentaria onde consta valores globais e na proposta os itens em separados como solicitado em edital, M&A ENGENHARIA LTDA, ROMERO & ZEIYA ENGENHARIA LTDA e RYAN CARLOS LOPES SANTOS LTDA, cuja propostas e documentos de habilitação constam juntados aos autos do Proc. Adm. nº 89/23, tendo em vista a aplicação formalismo moderado que rege a lei de licitações onde que a aceitação não altera as condições de execução nem tampouco prejudica a formalização da proposta visando o interesse público vinculado ao edital.

Santo Expedito-SP, 28 de dezembro de 2023

Lilian Florentino de Oliveira
Presidente da CPL

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>